



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA
Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº. 151, de 20 de outubro de 2026.

Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA” em razão da ocorrência de SECA, Código Cobrade 1.4.1.2.0, nas áreas do Município de Mantena - MG, conforme legislação aplicada ao tema.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANTENA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO:

I – Que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) capta água bruta nas barragens localizadas nos córregos Frio, Serra Branca e Turvo, cujos níveis se encontram comprometidos ;

II – Em virtude dessa situação, a captação e a distribuição de água no município encontram-se comprometidas, resultando em sucessivas paralisações no fornecimento regular que abrange toda a zona urbana.

III – Tais desabastecimentos vem impactando cerca de 11 mil ligações ativas.

IV - Todos os bairros foram atingidos com ênfase para Pires de Albuquerque, Nicolini (parte alta), São Bernardo, Córrego São Francisco, Esplanada, Santo Antônio (parte alta), Bela Vista (parte alta), Santos Prates I (parte alta), Residencial Ipê, Tropical (parte alta), Santos Prates 2, Boa Esperança, Filadélfia, Prefeito Joel Garcia e Loteamento Queiroz.

V – A manifestação do Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil relatando a ocorrência deste desastre.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Seca – Cobrade 1.4.1.2.0, conforme legislação aplicada.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais e suas autarquias para atuarem sob a coordenação da coordenadoria municipal de proteção e defesa civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e restabelecimento da normalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA Estado de Minas Gerais

Art. 3º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 4º Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 5º Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 dias.

Prefeitura Municipal de Mantena (MG), aos 20 (vinte) dias do mês de outubro de 2026, 83º de Emancipação Política.

GENTIL MATA DA
CRUZ:17324017649

Assinado de forma digital por
GENTIL MATA DA
CRUZ:17324017649
Dados: 2026.10.20 15:38:46 -03'00'

Gentil Mata da Cruz
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o presente Decreto foi afixado no quadro de avisos desta Prefeitura. Mantena, 20/10/2026.

Maxsuellen Christyenne Gomes
Matricula 271113/1408